



PARECER CCJ

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

EMENTA: Concede o Diploma Honra ao Mérito ao segundo-sargento do Corpo de Bombeiros Lúcio Ubirajara de Freitas Munhós (in memoriam), pelos serviços prestados para sociedade gaúcha.

Vem à esta Relatora, para exarar parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, ora PR 41 de 2021, de autoria do Vereador Pablo Melo. Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa (0271943), a qual exarou manifestação no sentido de relatar que desde que observado o disposto na Resolução nº 2.083/2007, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Nesta senda, tendo em vista o processo legislativo positivado nesta Casa Legislativa, agasalhando-se nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, encaminha-se à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de mérito, conforme as disposições constantes neste expediente legislativo.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Primordialmente, insta-se que o mérito tratado neste expediente, ora concessão de Diploma Honra ao Mérito, está devidamente previsto nos termos da Resolução nº 2.083/2007, a qual denota os requisitos mínimos a serem cumpridos para a concessão do título findado pelo projeto de resolução em tela.

Compulsando os autos, denota-se o cumprimento dos requisitos supramencionados, estando o processo legislativo em conformidade com as normas e os procedimentos necessários para o êxito legislativo desta matéria.

Ante o exposto, ressalvado o cumprimento das disposições normativas atinentes ao mérito desta proposição, entendo **não haver óbice à tramitação da presente proposição**, destacando-se os argumentos supramencionados.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 01/10/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0283934** e o código CRC **271769C6**.

Referência: Processo nº 218.00045/2021-71

SEI nº 0283934



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 174/21 – CCJ** contido no doc 0283934 (SEI nº 218.00045/2021-71 – Proc. nº 0783/21 - PR nº 041), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de outubro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Edson CT: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 06/10/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0285836** e o código CRC **49E05C2D**.